



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Bulcão Viana nº 90 - Florianópolis - Santa Catarina
Fone: (048) 3221-3851 Fax: (048) 3221 3790

CONVÊNIO Nº 003/2012

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SANTA CATARINA - TCE/SC E A
FACULDADES INTEGRADAS ASSESC,
DESTINADO À CONCESSÃO DE BOLSAS DE
ESTÁGIO.

Aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, estabelecido a Rua Bulcão Vianna, 90, município de Florianópolis, neste Estado, inscrito no CNPJ nº 83.279.448/0001-13, doravante denominado simplesmente TCE/SC, representado por seu Presidente, Conselheiro César Filomeno Fontes, e a FACULDADES INTEGRADAS ASSESC, entidade mantida pela Associação de Ensino de Santa Catarina, estabelecida na Rodovia SC 401, Km 01 nº 407, Bairro João Paulo, município de Florianópolis, neste Estado, inscrita no CNPJ sob nº 80.669.344/0001-27, doravante denominada simplesmente ASSESC, representada pelo seu Diretor Maurício Silveira Ulysséa, resolvem firmar o presente Convênio, sujeitando-se os convenientes no que couber, aos termos das disposições da Lei (*federal*) nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei (*estadual*) nº 10.864, de 29 de julho de 1998, com as alterações até a presente data, e a Resolução N. TC-54/2011, de 19 de outubro de 2011, com as alterações até a presente data, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a concessão de bolsas de estágio para alunos regularmente matriculados e que freqüentam os cursos de Administração, Ciências Contábeis e Sistemas de Informação, da ASSESC.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA ASSESC

- I - Recrutar os estudantes interessados em estágio em consonância com o previsto na Resolução N. TC-54/2011, com alterações contidas na Resolução N. TC-0069/2012;
- II - Encaminhar os estudantes interessados ao TCE/SC, para inscrição em processo seletivo público, conforme especificações do edital;
- III - Apresentar comprovação de frequência dos estudantes interessados e atestar informações relacionadas ao curso, exigidas no edital do processo seletivo;
- IV - Assinar como interveniente os Termos de Compromisso de Estágio;
- V - Indicar professor supervisor para os casos de estágio obrigatório;
- VI - Avaliar, periodicamente, os estágios em parceria com o TCE/SC;
- VII - Divulgar o programa de estágio do TCE/SC no âmbito da ASSESC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Bulcão Viana nº 90 - Florianópolis - Santa Catarina
Fone: (048) 3221-3851 Fax: (048) 3221 3790

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/SC

- I - Dispor de estrutura administrativa para o gerenciamento do programa estágio do TCE/SC;
- II - Elaborar os Termos de Compromisso;
- III - Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante estagiário;
- IV - Efetuar o pagamento dos bolsistas até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização mensal das atividades;
- V - Controlar a frequência mensal do estudante no estágio;
- VI - Realizar acompanhamento do estágio não obrigatório;
- VII - Avaliar, em conjunto com a ASSESC, o estudante estagiário;
- VIII - Publicar no Diário Oficial Eletrônico o extrato deste Convênio e dos Termos de Compromisso dele originários;
- IX - Emitir certificado de estágio;
- X - Informar à ASSESC a previsão de vagas de estágio ou formação de cadastro de reserva pelas áreas de interesse do TCE/SC.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

- I- Cadastrar-se na unidade de estágio da ASSESC;
- II- Assinar Termo de Compromisso com o TCE/SC, apresentando, neste ato, comprovante de matrícula, histórico escolar, fotocópia da carteira de identidade e CIC, e comprovante de residência;
- III - Assinar a declaração de que não é ocupante de cargo ou emprego público ou privado, ou de outro estágio em órgão da Administração Pública;
- IV - Assinar a declaração do período de estágio já realizado junto a qualquer instituição da administração pública;
- V - Cumprir a carga horária de estágio de 04 (quatro) horas diárias e de 20 (vinte) horas semanais, compatibilizadas com o horário escolar e com o horário de funcionamento do TCE/SC;
- VI - Apresentar, mensalmente, comprovante de frequência escolar ao responsável pela área de estágio do TCE/SC;
- VII - Acatar as normas existentes no TCE/SC;
- VIII - Colaborar com o processo avaliativo;
- IX - Desenvolver suas atividades na forma prevista na Resolução N. TC-54/2011 e suas posteriores alterações, nos locais em que lhe forem determinados pelo TCE/SC.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, no interesse das partes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Bulcão Viana nº 90 - Florianópolis - Santa Catarina
Fone: (048) 3221-3851 Fax: (048) 3221 3790

CLÁUSULA SEXTA: DOS TERMOS ADITIVOS

Este convênio poderá ser alterado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O TCE/SC e a ASSESC poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente convênio se ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, pela superveniência legal que o tornem material, financeira e normalmente inexecutável, ou por mútuo consenso.

Parágrafo único - A rescisão do convênio determinará o rompimento automático de todos os Termos de Compromissos dos estágios em vigor, cabendo ao TCE/SC o pagamento das quantias até então devidas aos bolsistas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I- O estágio não gera qualquer vínculo empregatício dos estagiários com o TCE/SC, conforme artigo 3º da Lei Estadual nº 10.864, de 29 de julho de 1998;

II- Para efeitos deste convênio, os estágios dar-se-ão sob 02 (duas) modalidades:

- a) Obrigatório, não remunerado, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares; e
- b) Não obrigatório, remunerado, que se constitui em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

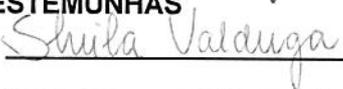
E, por assim estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 03 de setembro de 2012.

CÉSAR FILOMENO FONTES
Cons. Presidente do TCE/SC


MAURÍCIO SILVEIRA ULYSSÉA
Diretor da ASSESC

TESTEMUNHAS

1) 
2) _____

CPF 02046988931
CPF _____

de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.B, matrícula nº 450.860-2, 3 meses de licença com remuneração, a título de prêmio, em razão da prestação de serviço público estadual pelo período de 28/08/2007 a 28/08/2012, referente ao 2º quinquênio – 2007/2012.
Florianópolis, 14 de setembro de 2012.

Edison Stieven
Diretor da DGPA

Associação de Ensino de Santa Catarina - ASSESC, CNPJ/MF nº 80.669.344/0001-27; DO OBJETO: Conceder bolsas de estágios para alunos regularmente matriculados e que frequentam os cursos de Administração, Ciências Contábeis e de Sistemas de Informação, da ASSESC; DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser renovado. DATA DE ASSINATURA: 03 de setembro de 2012; SIGNATARIOS: pelo TCE/SC, o Presidente Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, e pela ASSESC, seu Diretor Mauricio Silveira Ulysséa.

PORTARIA Nº TC 0628/2012

O DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 0045 de 06 de fevereiro de 2012, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

RESOLVE:

Conceder à servidora Márcia Roberta Graciosa, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.E, matrícula nº 450.778-9, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 08/10/2012 a 22/10/2012, correspondente à 1ª parcela do 2º quinquênio – 2005/2010.

Florianópolis, 14 de setembro de 2012.

Edison Stieven
Diretor da DGPA

APOSTILA Nº TC 0083/2012

O DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 0045/2012, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, CONFERE a servidora Luciana Maria de Souza, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.B, matrícula nº 450.867-0, 3 meses de licença com remuneração, a título de prêmio, em razão da prestação de serviço público estadual pelo período de 17/09/2007 a 17/09/2012, referente ao 2º quinquênio – 2007/2012.

Florianópolis, 17 de setembro de 2012.

Edison Stieven
Diretor da DGPA

PORTARIA Nº TC 0608/2012

O DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 0045 de 06 de fevereiro de 2012, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

RESOLVE:

Conceder ao servidor Nelson Costa Júnior, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.E, matrícula nº 450.986-2, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 03/12/2012 a 17/12/2012, correspondente à 1ª parcela do 1º quinquênio – 2007/2012.

Florianópolis, 17 de setembro de 2012.

Edison Stieven
Diretor da DGPA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 003/2012

CONVÊNIO TCE/SC E ASSESC. ESPÉCIE: Convênio de concessão de bolsa de estágio; PARTICIPANTES: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ/MF nº 83.279.448/0001-13 e a FACULDADES INTEGRADAS ASSESC, entidade mantida pela